



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) Cláudia Lélis,
nomeado relator o(a) **M.V. 74/2024**, que tramita na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025.

LUANA SOUSA SOARES

Técnico Legislativo de Assistência às Comissões

Quem recebeu

Cláudia

Data Recebimento

22 / 11 / 25

REFERÊNCIA: Mensagem de Veto 74/2024

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: Vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 221, de 6 de novembro de 2024, que “estabelece a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias concedidas no âmbito do Estado do Tocantins”.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado usando da competência que lhe confere o art. 29, inciso II, da Constituição do Estado submete-se a esta Casa de Leis, o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 221, de 6 de novembro de 2024, que “estabelece a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias concedidas no âmbito do Estado do Tocantins”.

O autógrafo vetado é oriundo do Projeto de Lei nº 120/2023 de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que estabelece a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias concedidas no âmbito do Estado do Tocantins.

Afirma o Autor que reconhece os méritos da proposta, que busca promover maior transparência na gestão dos incentivos fiscais. Contudo, o Autógrafo de Lei, na forma apresentada, implica em sobreposição de normas já vigentes e aplicadas em âmbito estadual, sem acrescentar inovações significativas ao ordenamento jurídico.

Aduz, ainda, que o Estado do Tocantins dispõe de práticas administrativas consolidadas e de um arcabouço normativo sólido e específico para regular a matéria versada no Autógrafo de Lei nº 221/2024. A Lei Estadual nº 2.286, de 10 de fevereiro de 2010, que institui o Portal da Transparência do Estado, já disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Além disso, são publicados em Diário Oficial do Estado, por diligência da Secretaria da Fazenda, os atos administrativos relacionados a concessões e revogações de benefícios, detalhando os dados das empresas beneficiadas e os termos das contrapartidas.

Nestas condições, a matéria retorna a Casa, nos termos do que estabelece no art. 29, inciso II e § 2º, da Constituição Estadual.

Foi a mensagem encaminhada ao exame desta Comissão, a qual compete à análise da matéria vetada quanto ao aspecto da tempestividade e constitucionalidade, nos termos do art. 190, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relato essencial.

II - DO VOTO

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o veto do Governador preencheu todos os requisitos legais para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à observância de prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), consoante o art. 29 da Constituição Estadual.

No mérito, assiste razão ao Senhor Governador posto que o autógrafo vetado, a implementação das disposições da proposta geraria encargos desproporcionais aos órgãos estaduais atingidos, sem previsão orçamentária para suportar os custos administrativos adicionais. Tal situação

implica a criação e estruturação de novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, matéria que, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Desse modo, o Autógrafo de Lei nº 221/2024, por usurpar competências típicas do Governador do Estado, revestindo-se de inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO integral ao Autógrafo de Lei nº221/2024**, por entender as razões de veto procedentes.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.



Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Deputado(a)
.....*Maisemar Marinho*.....refrente ao(a)
.....*PL* nº*221* /*2024*....., pelo prazo regimental dehoras,
em cumprimento ao disposto no Art.74 do Regimento Interno desta
casa de Leis, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e**
Redação.

Sala das Comissões, às*14*.....h.....*53*.....min, de.....*02*.....de.....*abril*.....de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado Moisemar Marinho

o (a) MU. 74/2024, Concedido Vistas na Reunião Extraordinária da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2025


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu.....Marília Keras Silva S. Morais.....

Data Recebimento.....03 / 04 / 25.....